



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.
SANTARÉM – PARÁ

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 9º TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa e operacional, a Secretaria, necessita concluir a EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA PRAÇA DE EVENTOS, contratou os serviços da empresa ARTE CONSTRUTORA LTDA, através do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012-SEMINF.

A Secretaria de Infraestrutura resolve autorizar a empresa contratada para acréscimo de 2,13% (dois vírgula doze por cento) no valor de **R\$ R\$ 33.537,34 (trinta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, e decréscimo no valor de **R\$ 56.356,36 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, passando o valor do Contrato para **R\$ 1.556.305,09 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais e nove centavos)**, considerando a disponibilidade financeira do momento. Quanto a vigência do Contrato nº 009/2012 – SEMINF/NGO/SEMINFRA, O NAF informa que existe saldo de contrato conforme documentação anexa.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso em tela o acréscimo de serviços, no percentual de 2,13% (vinte e cinco por cento) e decréscimo de serviços no percentual de 3,57% (zero vírgula cento e setenta e quatro por cento).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.
SANTARÉM – PARÁ

- a) O preço proposto inicialmente, permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo os limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à execução do serviço, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 04 de junho de 2018.

Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC/ SEMINFRA
Decreto nº 103/2017-SEMGOF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.
SANTARÉM – PARÁ

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 9º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 009/2012 – SEMINF/NGO/SEMINFRA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012-SEMINF, decorrente de supressão e acréscimo referente EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA PRAÇA DE EVENTOS, em consonância com o Inciso I, alíneas “a e b” do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém (PA), 04 de junho de 2018.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF